



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**PORTARIA Nº 1.405, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Institui a Comissão Técnica de implantação dos módulos do Sistema Integrado de Gestão (ERP) referente ao Contrato 194/2023 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes membros para compor a Comissão Gerentes de Implantação do Sistema Integrado de Gestão:

**I** - Representante do Núcleo de Inovação Tecnológica:

**a)** Carine Leal de Almeida Albuquerque, matrícula 285279 - Gerente de Programa Titular;

**b)** José Leopoldo Melo Correa; matrícula 175 - Gerente de Programa Suplente;

**II** - Representante da Secretaria de Gestão: Simone Alevato Escobar de Paula, matrícula 281321 - Gerente de Projeto;

**III** - Representante da Secretaria de Fazenda: Eduardo Martins Bastos, matrícula 285281 - Gerente de Projeto;

**IV** - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano: Anny Karoline Portella Gerken, matrícula 289402 - Gerente de Projeto;

**V** - Representante da Secretaria de Bem Estar Social: Rafaela Thayache Fernandes Farias, matrícula 289644 - Gerente de Projeto;

**VI** - Representante da Controladoria-Geral: Ingrid Luana dos Santos, matrícula 285019 - Gerente de Projeto;

**VII** - Representante da Secretaria de Saúde: Clésia Santos Oliveira, matrícula 284925 - Gerente de Projeto;

**VIII** - Representante da Coordenação de Tecnologia da Informação: Mounir Moisés Alcici, matrícula 286884 - Gerente de Projeto;

**IX** - Representante da Coordenação de Comunicação: Raquel Caria Neves, matrícula 281315 - Gerente de Projeto;

**X** - Representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos: Alexssander Rodrigues Batista Silva, matrícula 287834 - Gerente de Projeto.

**§1º** Os trabalhos desta Comissão estarão sob a coordenação da servidora Carine Leal de Almeida Albuquerque, na qualidade de Gerente de Programa e na sua ausência pelo servidor José Leopoldo Melo Correa, conforme Anexo I.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§2º As Secretarias poderão designar Gerentes de Projeto suplentes, por meio de Portaria específica, para atuação juntamente com os membros que comporão os Grupos de Trabalho específicos por módulo do ERP a ser implantado, conforme Anexo I.

**Art. 2º** O gerente de Programa será responsável por:

I - supervisionar as estratégias de longo prazo compostas por diversos projetos menores;

II - ter foco na estratégia do programa;

III - implementar as estratégias definidas pela Comissão de Implantação do ERP;

IV - supervisionar a colaboração entre os diversos projetos;

V - definir métricas de sucesso do programa;

VI - convocar reuniões, requisitar documentos, informações e adotar todas as medidas necessárias para efetiva realização de seus trabalhos.

**Art. 3º** Os Gerentes de Projetos serão responsáveis por:

I - supervisionar as estratégias de longo prazo compostas por diversos projetos de implantação de módulos;

II - ter foco na coordenação do trabalho dentro de seus projetos específicos, projetos individuais que atendem aos objetivos do Programa;

III - organizar recursos para garantir a execução eficiente dos projetos;

IV - monitorar o progresso e relatar ao Gerente de Programa da Comissão de Implantação do ERP;

V - planejar e coordenar as atividades de implantação do ERP junto aos seus Grupos de Trabalho designados em Portaria específica pela Unidade a critério dos Secretários;

VI - assegurar a comunicação efetiva entre todos os departamentos envolvidos;

VII - monitorar o progresso e garantir a aderência ao cronograma estabelecido;

VIII - resolver quaisquer desafios ou problemas que surjam durante a implantação;

IX - garantir que o sistema atenda às necessidades específicas da organização;

X - convocar reuniões, requisitar documentos, informações e adotar todas as medidas necessárias para efetiva realização de seus trabalhos.

**Art. 4º** Os membros dos Grupos de Trabalho serão responsáveis por:

I - executar as atividades conforme delineadas nos projetos;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - cumprir com os prazos estabelecidos para cada projeto;

III - alcançar as metas definidas pelo programa;

IV - colaborar ativamente para o sucesso dos projetos e do Programa;

V - prestar as informações e atender as solicitações requeridas pelos Gerentes de Projeto e Gerente de Programa, dentro do prazo determinado, comprometendo-se ainda a colaborar de forma eficaz, visando o desenvolvimento regular dos trabalhos de implantação.

**Art. 5º** Fica estabelecido procedimento de duas etapas para a gestão de conflitos e Governança na implantação do ERP para garantir uma comunicação eficiente, responsabilidades claramente atribuídas e um processo estruturado para a resolução de conflitos em diferentes níveis dentro do Programa de Implantação do novo ERP:

**§1º** Nível Operacional - Os conflitos que surgem no nível operacional devem ser inicialmente reportados e gerenciados pelos Gerentes de Projeto. Este passo enfatiza a resolução de conflitos no estágio inicial, focando na gestão direta e prática dos problemas.

I - os membros dos Grupos de Trabalho devem relatar quaisquer conflitos ao respectivo Gerente de Projeto.

II - o Gerente de Projeto é responsável por tentar resolver os conflitos em nível operacional.

**§2º** Nível Estratégico - Os conflitos mais complexos ou de alto nível serão tratados com a devida seriedade e alinhamento estratégico, garantindo que a resolução esteja em consonância com os objetos globais do projeto:

I - caso os conflitos persistam ou sejam de natureza estratégica, eles devem ser levados ao Gerente de Programa da Comissão de Implantação do ERP.

II - o Gerente de Programa tomará medidas para resolver os conflitos junto à Comissão, garantindo a conformidade com os objetivos e metas do Programa.

III - caso o conflito persista, o mesmo deve ser levado ao Prefeito e Secretários pelo Gerente de Programa para uma definição e resolução de impasse.

**Art. 6º** A participação nesta Comissão não ensejará remuneração de qualquer espécie aos servidores membros e será considerada como serviço público relevante, nos termos do inciso XII, do art. 160, da Lei Municipal nº 3.242, de 2012.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 05 de fevereiro de 2024.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*